



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Emenda nº 2-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que “institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado”.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Meio Ambiente (CMA) a Emenda nº 2-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei (PL) nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que “institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado”.

A legislação proposta estabelece as finalidades da política que institui e trata de regra geral de proibição da derrubada e do uso predatório dos pequizeiros, ao mesmo tempo em que define as áreas onde pode ocorrer a supressão dessas árvores. Também aponta a origem dos recursos que financiarão a política nacional, bem como sua destinação.

A proposição já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, foi distribuída à CMA e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), nas quais também foi aprovada, sem emendas.

No prazo para o oferecimento de emendas no Plenário, ocorreu a apresentação da Emenda nº 2-PLEN, do Senador Weverton, que insere inciso no art. 1º do PL para instituir, entre as finalidades da política a ser criada, o



incentivo ao uso do pequizeiro no paisagismo, na agricultura urbana e na recuperação de áreas degradadas. Por consequência, a matéria retornou a esta Comissão para análise dessa emenda, que também será apreciada pela CRA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e da flora, preservação, conservação, exploração e manejo da biodiversidade, conforme preceituam os incisos I e III do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a emenda nº 2-PLEN justifica a apreciação deste colegiado.

Apesar da nobre intenção do autor, entendemos que a emenda proposta pouco agrega ao projeto e ainda pode atrasar a publicação dessa importante lei que decorrerá da aprovação da matéria sob análise desta Casa.

É recomendável que o paisagismo em áreas urbanas atenda a critérios de diversidade biológica. Nesse sentido, deve utilizar um grande número de espécies, preferencialmente nativas da região. A diversidade protege o paisagismo de doenças que afetam as plantas, possibilita variados recursos para a fauna urbana e enriquece a beleza de áreas verdes, oferecendo flores de cores diferentes, presentes ao longo de todo o ano.

Assim, estabelecer o incentivo a uma única espécie pode favorecer sua ocorrência predominante e desproporcional em relação às demais espécies nativas nos projetos paisagísticos.

Quanto à agricultura urbana, esta é mais compatível com o plantio de hortaliças, dada a limitação dos espaços para desenvolvimento da atividade nas cidades, havendo pouca disponibilidade de áreas com dimensão adequada a plantios silviculturais, como seriam os de pequizeiros.

No que diz respeito à recuperação de áreas degradadas, que também é objeto da emenda em análise, o tema já está contemplado no inciso V do art. 1º do PL nº 1.970, de 2019.

A inserção do dispositivo sugerido na emenda não é imprescindível para o desenvolvimento de uma política que promova a conservação e o aproveitamento econômico ambientalmente sustentável do



pequi e de outras espécies nativas do cerrado. Entendemos que as disposições contidas no PL, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, pela CMA e pela CRA, são suficientes para garantir a eficácia da iniciativa.

Ademais, a relação custo-benefício de se promover essa alteração sutil e pouco efetiva no projeto é desfavorável, na medida em que obrigaria o retorno da proposição à Câmara dos Deputados, o que causaria atraso na tramitação que poderia levar até mesmo ao arquivamento da matéria por falta de deliberação. É mais prudente que o PL nº 1.970, de 2019, siga rapidamente à sanção presidencial.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 2-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei nº 1.970, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4833094426>